

CONTRATO DE APOIO A EVENTOS CAE/10/201617

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva n.º 501617078, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre, adiante designada por **FPX ou 1.ª Outorgante**;

Rúbricas da 1.ª Outorgante

Rúbricas da 2.ª Outorgante

E

Secção de Xadrez da Associação Académica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 500032173, com sede na rua Padre Antonio Vieira, Coimbra 3000-315, aqui representada pelo seu Presidente, André Trigo, adiante designada por **SXAAC ou 2.ª Outorgante**;

Considerando que:

- a) Compete à FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- b) Compete à FPX, contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- c) Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais;
- d) É política da FPX a descentralização dessa responsabilidade, procurando parcerias entre os seus clubes e outras entidades para a organização de eventos desportivos;
- e) É realizado um processo de candidaturas à organização de provas da calendarização oficial da FPX para a presente época desportiva, cuja avaliação foi da exclusiva responsabilidade da FPX
- f) Foi atribuída nesse âmbito a organização do **500 euros (quinhentos euros)** à 2.ª Outorgante, que tinha remetido candidatura de acordo com os procedimentos previstos no processo de candidaturas.

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente **Contrato de Apoio**, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a **FPX** e o **SXAAC** tendo em conta a organização do **Open Internacional da Queima 2017**, que se realizará na Coimbra a 28 Abril a 1 de maio de 2017

Cláusula Segunda (Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

- 1 Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de clássicas 2016/2017;
- 2 Apoiar a divulgação e promoção institucional do evento nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
3. Disponibilizar, se solicitado, material de jogo de empréstimo para a realização da prova, não sendo assegurado pela FPX o transporte do mesmo;
4. Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento de **500 euros**, respeitante ao apoio para os prémios da prova, contra emissão de documento fiscalmente válido

Cláusula Terceira (Obrigações da Entidade Organizadora)

O CNM, no âmbito deste evento, compromete-se a:

1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de Clássicas 2016/2017;
2. Cumprir com o previsto no documento de candidatura, salvo alterações devidamente comunicadas e justificadas e aprovadas pela FPX;
3. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX e do Circuito Nacional de Clássicas 2016/2017 nos dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;

- 4 Assegurar a inscrição do nome da FPX no pódio e nos suportes promocionais ao evento;
- 5 A inclusão do logótipo da FPX e do Circuito Nacional de clássicas 2015/2016, nas matérias de comunicação do evento em lugar de destaque, nomeadamente do *link* da página da FPX na página oficial do Evento; faixas de publicidade; e respetiva campanha de promoção;
- 6 Assegurar todas as condições de segurança aos participantes
- 7 O cumprimento de todas as disposições legais em vigor, assim como os Regulamentos Municipais, de modo a entregar toda a documentação necessária dentro dos prazos estabelecidos, tendo em vista a obtenção das diversas Licenças e Autorizações, a emitir por vários serviços das Camaras Municipais, necessárias para a realização da prova;
- 8 Garantir a disponibilidade dos elementos definidos nos regulamentos em vigor;
- 9 O montante estipulado no número 4 da cláusula anterior é alvo de desvalorização decorrente do incumprimento dos seguintes parâmetros de avaliação da organização:
 - a) Material desportivo necessário à realização da prova: 20%
 - b) Indisponibilidade de instalações nos horários previstos – 20%

O não cumprimento dos parâmetros anteriores, para além da penalização no montante a atribuir, será considerado em futuras atribuições de organizações


Cláusula Quarta (Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

**Cláusula Quinta
(Disposições Gerais)**

1. A 2ª Outorgante compromete-se a submeter à prévia aprovação da FPX todos os materiais e meios promocionais do evento em que surja qualquer referência à FPX;
2. O presente protocolo vigora até ao termo da prova em causa.
3. A Entidade Organizadora reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual

- existentes sobre as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.
4. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo, através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado, sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor.
 5. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica as consequências estipuladas no Regulamento de Competições e Filiações e Regulamento do Circuito Nacional de clássicas 2016/2017.

<p>Em representação da 1ª Contraente:</p>	<p>Em representação da 2ª Contraente:</p>
<p>O Presidente:</p>  <p>Dominic Cross</p>	<p>O Presidente:</p>  <p>André Trigo</p>
<p>O Tesoureiro</p>  <p>Pedro Vinagre</p>	

O presente Contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Luso, em 1 de Fevereiro de 2017